

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERDALEIRÓPOLIS

L E I N° 183

JAMIL ARAHÃO SAAD, Prefeito Municipal da Cidade de Cerdalirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Cerdalirópolis decretou, e elle promulga e sanciona a seguinte lei:

L E I N° 183

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cerdalirópolis, autorizada a proceder o leteamento e venda de área de terra pertencente ao Município, resultante da doação do Governo do Estado, pela Lei nº 4.034/57, na forma da Escritura Pública de 19 de setembro de 1.957, Livro 643, fls. IV de Cartório 19º Tabelião de Notas..

§ 1º - O leteamento referido neste artigo, será extensivo a fins residenciais, comerciais, industriais, chácaras etc.

§ 2º - Fica autorizada a cessão gratuita de áreas de terrenos, destinadas a instituições Públicas, assistenciais, esportivas, recreativas, culturais quando devidamente legalizadas..

§ 3º - Fica autorizada a cessão gratuita ou venda de áreas de terrenos a fins industriais..

§ 4º - Fica autorizada o uso de áreas de terrenos para construção de próprios públicos..

Artigo 2º - Quando se tratarem de venda de chácaras, permutas de áreas de terreno, e das autorizações previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º, dependerão da aprovação da Câmara Municipal..

Artigo 3º - A venda será feita mediante pagamento à vista ou em 24 (vinte e quatro) prestações mensais..

§ 1º - O preço da venda será assim distribuído:-

Quadra C = Cr\$130,00 (cento e trinta cruzeiros) o metro 2.

Quadra D = Cr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros) o metro 2.

Quadra E = Cr\$130,00 (cento e trinta cruzeiros) o metro 2.

Quadra F = Cr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros) o metro 2.

Quadra G = Cr\$100,00 (cem cruzeiros) o metro 2.

Quadra H = Cr\$100,00 (cem cruzeiros) o metro 2.

Quadra I = Cr\$80,00 (oitenta cruzeiros) o metro 2.

Quadra J = Cr\$80,00 (oitenta cruzeiros) o metro 2.

Quadra K = Cr\$60,00 (cinqüenta cruzeiros) o metro 2.

Quadra L = Cr\$60,00 (cinqüenta cruzeiros) o metro 2.

Quadra M = Cr\$60,00 (cinqüenta cruzeiros) o metro 2.

Quadra N = Cr\$60,00 (cinqüenta cruzeiros) o metro 2.

Quadra O = Cr\$60,00 (cinqüenta cruzeiros) o metro 2.

§ 2º - Quando a venda for à vista será feito um desconto de 20% (vinte por cento) no preço estabelecido no parágrafo 1º..

§ 3º - Os preços poderão ser revisados per iniciativa de Executivo e aprovados pela Câmara Municipal, cada 6 (seis) meses a contar desta data..

... continua... .

Artigo 4º - Os interessados na aquisição de terreno, deverão solicitar por escrito ao Seuher Prefeito Municipal, obtendo o despacho favorável, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Prefeitura a planta da construção a ser feita e sendo aprovada deverá dar início imediato à construção e terminá-la dentro de prazo de 12 (doze) meses..

§ 1º - Conforme o projeto da construção, poderá o Executive Municipal dilatar o prazo para término da mesma, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses..

Artigo 5º - Poderão ser distribuídas áreas mais de uma a um só adquirente, desde que o mesmo satisfaça as exigências desta lei..

Artigo 6º - Terão preferência na aquisição e escolha de lotes os compromissários que os destinarem à construção da casa própria, de caráter popular..

§ 1º - Neste caso, o prazo de pagamento a prestação será aumentado para 36 (trinta e seis) meses, sem acréscimo, sem juros e o preço será reduzido de 20% (vinte por cento)..

§ 2º - Considera-se, para efeito desta lei, casa de caráter popular aquela cuja construção não ultrapassar o valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)..

Artigo 7º - A infração aos dispositivos desta lei, importará na rescisão do contrato, revertendo o terreno à Prefeitura Municipal mediante avaliação das prestações já pagas, descontadas as despesas decorrentes.

§ Único - No caso de existência de benfeitorias, a Prefeitura Municipal, após determinar a avaliação, celecará as mesmas e o terreno em costa pública e de valor líquido obtido devolverá ao comprimissário o excedente ao crédito da Prefeitura..

Artigo 8º - O terreno comprimissado sómente será liberado pela Prefeitura Municipal, após concluída a construção nele iniciada..

Artigo 9º - A renda proveniente da venda de terrenos objeto desta lei, será escriturada em "CONTA PRÉMIA", constituindo fundo que será imediatamente aplicado em obras, melhoramentos, saneamento, embelezamento próprios públicos, e etc.

Artigo 10º - O Executive Municipal de Cerdeirépolis, dentro de prazo de 30 (trinta) dias, baixará a regulamentação desta lei..

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cerdeirépolis, aos cinco dias de mês de maio de anno de mil nevecentos e cinquenta e oito-1.958-.

-Jamil Abrahão Saad-  
-Prefeito Municipal-

-Wanderley Reveda-  
-Secretário-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cerdeirépolis, em 5 de maio de 1.958-.

-Wanderley Reveda-